

Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 10

Sétimo Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 119.29
14 de dezembro de 1987

Decreto no. 95.143 de 5/XI/87

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê no seu artigo 7o., a modalidade de acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Colômbia, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram aos 30 de março de 1987, em Montevidéu, o Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 subscrito entre o Brasil e a Colômbia (Acordo no. 10),

DECRETA:

Artigo 1o. - O Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 subscrito entre o Brasil e a Colômbia (Acordo no. 10), apenso por cópia ao presente Decreto (1), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o. - O Protocolo apenso entrou em vigor na data de sua subscrição.

Artigo 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Fonte: D.O.U. de 6/XI/87.

(1) O Sétimo Protocolo Adicional do Acordo de renegociação no. 10 foi publicado no documento ALADI/AAP.R/10.7.